



## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **GRUPO RIAN**

#### **CARTA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Prezados,

O Grupo Rian, ciente de sua responsabilidade como agente de transformação social e empresarial, apresenta este **Código de Ética e Conduta** como instrumento essencial à boa governança corporativa e ao fortalecimento de um ambiente ético, íntegro e transparente.

Este documento consolida os valores e princípios que norteiam nossas relações com colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes e com a sociedade. É dever de todos os envolvidos em nossas atividades zelar por sua aplicação e reportar qualquer violação ou conduta inadequada.

Contamos com o compromisso e a colaboração de todos. A Alta Direção do Grupo Rian está totalmente comprometida com a aplicação deste Programa de Compliance e Integridade.

DocuSigned by:  
  
62661A08E2624AD...

**Claudio Andreoli Figueiredo**

Sócio-Diretor



## DAS NORMAS DE CONDUTA

### ARTIGO 1 - APLICAÇÃO

- 1.1 O presente **Código de Ética e Conduta** aplica-se **de forma obrigatória a todos os colaboradores do Grupo Rian**, incluindo membros da alta administração, diretores, gestores, empregados e quaisquer profissionais que atuem em nome da empresa ou representem seus interesses.
- 1.2 Este Código também se estende aos **parceiros de negócio**, tais como prestadores de serviços, fornecedores, consultores, clientes, contratados e demais *stakeholders* com os quais o Grupo Rian mantém relações institucionais ou comerciais.
- 1.3 Todos os **colaboradores e parceiros de negócio** devem adotar conduta compatível com os valores da organização, cumprindo rigorosamente as normas aqui estabelecidas, a legislação vigente e os princípios de integridade, transparência e respeito mútuo.
- 1.4 O descumprimento das diretrizes será objeto de apuração interna e poderá resultar em medidas corretivas e/ou sanções disciplinares, conforme a gravidade do caso. O Grupo Rian estimula o reporte imediato de qualquer violação ou conduta incompatível com este Código, inclusive aquelas ocorridas de boa-fé, garantindo sigilo e proteção contra qualquer tipo de retaliação.

### ARTIGO 2 - OBJETIVOS

- 2.1 Este Código tem como finalidade apresentar, de forma clara e formal, as condutas esperadas e vedadas aos **colaboradores e parceiros de negócio** do Grupo Rian, auxiliando na resolução de dilemas éticos que possam surgir, especialmente relacionados à interpretação e aplicação das políticas internas no cotidiano da organização.
- 2.2 Visa promover a integração dos valores pessoais e profissionais dos integrantes da empresa com os padrões de comportamento fundamentados em princípios legais, éticos, morais e nos bons costumes, alinhados aos valores do Grupo Rian.



## **ARTIGO 3 – VALORES FUNDAMENTAIS**

3.1 A efetiva implementação deste Código depende do engajamento e da colaboração de toda a equipe do Grupo Rian, que deve observar os padrões éticos estabelecidos e pelos quais será responsabilizada, seguindo os princípios abaixo:

- a) Respeitar a dignidade, integridade e privacidade de clientes, parceiros, colaboradores, fornecedores, concorrentes e demais públicos, sem qualquer discriminação por motivos de gênero, raça, religião, orientação sexual, idade, aposentadoria, nacionalidade, condição física e mental, estado civil, filiação a sindicatos ou filiação política, deficiência ou qualquer outra característica pessoal;
- b) Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis no Brasil e nos países onde o Grupo Rian atua ou vier a atuar no futuro;
- c) Preservar o patrimônio, a reputação e a imagem do Grupo Rian;
- d) Atuar com responsabilidade, buscando conquistar e manter a confiança de todos os envolvidos;
- e) Cooperar para o alcance dos objetivos estratégicos e da missão do Grupo Rian;
- f) Utilizar as informações obtidas de terceiros exclusivamente para fins empresariais legítimos do Grupo Rian;
- g) Recusar qualquer benefício ou vantagem que tenha o propósito de influenciar decisões profissionais de forma inadequada;
- h) Evitar qualquer tipo de constrangimento, assédio ou comportamento ofensivo no ambiente de trabalho e fora dele;
- i) Manter a confidencialidade sobre operações, estratégias e informações sensíveis relacionadas ao Grupo Rian, seus clientes, fornecedores e parceiros;
- j) Garantir a rastreabilidade e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

3.2 Reconhecemos que um Código de Conduta e Ética não é capaz de prever todas as situações que possam surgir na prática. Por isso, confiamos no discernimento e bom senso de cada colaborador e parceiro de negócio, que está incentivado a buscar orientação junto à liderança do Grupo Rian sempre que tiver dúvidas ou enfrentar dilemas éticos.

### **3.3 Compromisso com os Direitos Humanos**

3.3.1 O Grupo Rian adota, promove e exige o respeito incondicional aos direitos humanos como princípio fundamental de sua atuação.

3.3.2 Todos os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios do Grupo Rian devem observar, em suas práticas e relações, o respeito



à dignidade da pessoa humana, à liberdade, à igualdade e à não discriminação, conforme os tratados internacionais de direitos humanos, a legislação brasileira e os princípios deste Código de Ética.

3.3.3 É expressamente vedada qualquer forma de:

- a) trabalho forçado, degradante ou análogo à escravidão;
- b) trabalho infantil, exceto na condição de jovem aprendiz nos termos da lei;
- c) discriminação ou assédio de qualquer natureza, inclusive por motivo de gênero, raça, religião, orientação sexual, idade, aposentadoria, nacionalidade, condição física e mental, estado civil, filiação a sindicatos ou filiação política, deficiência ou qualquer outra característica pessoal ou qualquer outra forma de preconceito, especialmente nas práticas de contratação, remuneração, acesso a treinamentos, promoção e aposentadoria;
- d) violência física ou psicológica, intimidação, coerção ou abuso de poder.

3.3.4 O Grupo Rian compromete-se a atuar de forma proativa na prevenção de violações de direitos humanos em todas as suas operações, exigindo o mesmo de todos os seus colaboradores, bem como de sua cadeia de fornecimento e adotando medidas corretivas sempre que necessário.

3.3.5 O descumprimento desta cláusula poderá resultar em sanções disciplinares, rescisão contratual ou outras medidas legais cabíveis, conforme o caso.

#### **3.4 Saúde, Segurança e Respeito à Dignidade no Ambiente de Trabalho**

3.4.1 O Grupo Rian e seus parceiros de negócio asseguram um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitoso para seus colaboradores, prestadores de serviços e visitantes, comprometendo-se a:

- a) Garantir a segurança física e a integridade de todas as pessoas presentes em suas dependências, adotando medidas eficazes de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, sem comprometer os direitos e a dignidade individual.
- b) Cumprir rigorosamente todas as normas legais e internas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, exigindo que todos os envolvidos utilizem os equipamentos de proteção adequados e sigam os procedimentos estabelecidos.
- c) Promover a conscientização, o treinamento contínuo e a participação ativa de todos na identificação e mitigação de riscos, fortalecendo uma cultura de segurança e cuidado mútuo.
- d) Investigar prontamente quaisquer incidentes ou condições inseguras, adotando as medidas corretivas necessárias para prevenir ocorrências futuras.



- e) Tratar todos com respeito e dignidade, assegurando que as ações voltadas à segurança e saúde estejam alinhadas aos princípios éticos e aos direitos humanos.

### **3.5 Compromisso com o Meio Ambiente.**

3.5.1 O Grupo Rian reconhece a importância da proteção ao meio ambiente e assume o compromisso de atuar com responsabilidade ambiental em todas as suas atividades, comprometendo-se a:

- a) Respeitar a legislação ambiental aplicável;
- b) Promover o uso consciente de recursos naturais, como água e energia;
- c) Buscar, progressivamente, identificar e compreender os impactos ambientais de suas operações, com o objetivo de adotar medidas para preveni-los, reduzi-los ou compensá-los;
- d) Adotar atitudes e decisões alinhadas aos princípios da sustentabilidade ambiental.

3.5.2 Da mesma forma, o Grupo Rian espera que todos os seus parceiros de negócios — fornecedores, prestadores de serviços, representantes e outros terceiros — também adotem práticas responsáveis e estejam comprometidos com o respeito ao meio ambiente e à legislação ambiental vigente, colaborando para a construção de uma cadeia de valor mais sustentável.

## **ARTIGO 4 – RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES**

- 4.1 Cumprir as leis, regulamentos e políticas internas aplicáveis às suas funções.
- 4.2 Agir com integridade, evitando qualquer comportamento que possa prejudicar a imagem da empresa.
- 4.3 Zelar pela proteção dos ativos e informações a que tiver acesso.
- 4.4 Reportar imediatamente qualquer situação que contrarie este Código ou que possa representar risco à empresa ou a terceiros.
- 4.5 Respeitar as normas de segurança, saúde e meio ambiente, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e sustentável.

## **ARTIGO 5 – CONFLITOS DE INTERESSE**

- 5.1 Considera-se potencial conflito de interesse qualquer circunstância em que interesses pessoais, financeiros, profissionais ou familiares possam, direta ou indiretamente, influenciar ou parecer influenciar a imparcialidade e integridade nas



- 5.2 decisões e atuações dentro da organização. Mesmo que não haja prejuízo efetivo, a simples possibilidade de interferência caracteriza-se como conflito.
- 5.3 Os colaboradores do Grupo Rian devem evitar situações que possam gerar conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da empresa.
- 5.4 Serão considerados potenciais conflitos de interesses, não se limitando a:
  - 5.4.1 Manutenção de relações comerciais ou financeiras com empresas fornecedoras, clientes ou parceiras nas quais o colaborador ou seus familiares tenham participação;
  - 5.4.2 Exercício de atividades externas que comprometam a dedicação ou confidencialidade exigida;
  - 5.4.3 Uso indevido de informações ou recursos da empresa para benefício próprio ou de terceiros;
  - 5.4.4 Participação em decisões que envolvam interesses pessoais sem transparência;
  - 5.4.5 Representação não autorizada da empresa em nome próprio.
- 5.5 É obrigatório que qualquer potencial conflito seja declarado formalmente e imediatamente, garantindo transparência e confiança nas relações internas e externas. Relações comerciais ou financeiras com empresas ligadas a familiares ou pessoas próximas só podem ocorrer mediante autorização formal da administração, e relações pré-existentes devem ser comunicadas para análise e mitigação conforme este Código.
- 5.6 Além disso, o Grupo Rian reconhece que relacionamentos amorosos ou afetivos entre colaboradores podem ocorrer, mas devem ser tratados com responsabilidade e transparência. Tais relações podem representar conflito de interesse, especialmente quando envolvem pessoas com vínculo hierárquico direto ou funções interdependentes que possam afetar a imparcialidade, confidencialidade ou integridade profissional.
- 5.7 É obrigatório que colaboradores envolvidos nesses relacionamentos informem sua liderança ou ao departamento de Recursos Humanos para que sejam adotadas medidas que assegurem um ambiente ético, respeitoso e livre de favorecimentos, assédios ou constrangimentos, preservando o clima organizacional e o desempenho profissional.
- 5.8 O uso da posição, informações ou recursos da empresa para obtenção de benefício pessoal é expressamente proibido, reforçando o compromisso do Grupo Rian com a ética e a integridade.



## **ARTIGO 6 – RELAÇÕES COM FORNECEDORES E PARCEIROS**

- 6.1 A seleção e contratação de fornecedores e parceiros devem obedecer a critérios técnicos, econômicos e éticos, assegurando transparência e imparcialidade.
- 6.2 Os fornecedores devem cumprir todas as exigências legais e adotar práticas anticorrupção.
- 6.3 O Grupo Rian exige que seus colaboradores respeitem os códigos de conduta dos fornecedores e parceiros sempre que informados previamente.
- 6.4 Em caso de incompatibilidade aparente entre este Código e o Código de Ética e Conduta dos parceiros de negócio, tal fato deve ser imediatamente comunicado à liderança ou ao Canal de Denúncias para a devida apuração e deliberação.

## **ARTIGO 7 – RELAÇÕES COM CLIENTES**

- 7.1 O cliente é o foco principal do Grupo Rian, devendo todos os colaboradores zelar pelo seu atendimento eficiente e satisfatório.
- 7.2 Informações sobre produtos, serviços, preços e prazos devem ser claras, verdadeiras e transparentes.
- 7.3 Reclamações e dúvidas devem ser tratadas com atenção, respeito e agilidade, sem qualquer tipo de discriminação.
- 7.4 Promessas e descontos no preço de produtos e serviços devem respeitar limites aprovados pela gestão.

## **ARTIGO 8 – PRESENTES, BRINDES E CORTESIAS**

- 8.1 É proibido oferecer ou receber valores, presentes, favores, empréstimos ou qualquer benefício direta ou indiretamente que possa influenciar decisões ou criar obrigações entre colaboradores e terceiros relacionados a negócios com o Grupo Rian.
- 8.2 Brindes institucionais de valor simbólico, sem intenção de indução comercial, tais como canetas, agendas e calendários são permitidos, desde que compatíveis com as boas práticas éticas.
- 8.3 Presentes incompatíveis com essas diretrizes devem ser recusados ou entregues à administração para devolução ao doador, com explicação das normas da empresa.
- 8.4 Dúvidas quanto à adequação dos brindes devem ser consultadas junto à administração.



## **ARTIGO 9 – RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO**

9.1 Os colaboradores do Grupo Rian devem adotar conduta ética, profissional e respeitosa no relacionamento com colegas, superiores, subordinados, fornecedores, parceiros e clientes. A seguir, elencam-se condutas esperadas e vedadas no ambiente de trabalho, sem prejuízo de outras situações que, mesmo não descritas, contrariem os valores e princípios deste Código:

### **Condutas Esperadas:**

- a) Manter cortesia e respeito nos relacionamentos interpessoais, respondendo com clareza, agilidade e no prazo acordado.
- b) Comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna, promovendo um ambiente de confiança.
- c) Atuar com honestidade e integridade em todos os contatos internos e externos, inclusive com representantes políticos, agentes públicos e reguladores.
- d) Zelar pela conformidade com leis, regulamentos, normativas de órgãos competentes e políticas internas do Grupo Rian.
- e) Cumprir, com dedicação e responsabilidade, as atribuições profissionais.
- f) Zelar pela segurança no trabalho, seguindo as normas legais e internas aplicáveis.
- g) Colaborar para um ambiente de trabalho harmonioso, pautado no espírito de equipe, lealdade e confiança.
- h) Reconhecer erros com transparência, promovendo sua correção e aprendizado contínuo.
- i) Comunicar imediatamente a liderança ou o Canal de Denúncias sobre qualquer informação ou suspeita de ato ilícito cometido por cliente, fornecedor, colaborador ou qualquer terceiro relacionado à empresa.

### **Condutas Vedadas:**

- a) Privilegiar parentes, afins ou pessoas próximas em processos de contratação, promoção ou desligamento, em detrimento dos critérios técnicos e de mérito.
- b) Interferir indevidamente em processos seletivos ou decisões de RH, salvo se esta for sua atribuição formal.





- c) Praticar ou tolerar qualquer forma de discriminação ou preconceito em razão de cor, sexo, gênero, religião, origem, classe social, opinião política, idade ou deficiência.
- d) Adotar comportamentos hostis, intimidatórios ou que firam a dignidade dos colegas, tais como:
  - i) Assédio moral ou sexual;
  - ii) Ofensas, ameaças ou desqualificações verbais ou não verbais;
  - iii) Desrespeito às atribuições funcionais dos colegas.
- e) Exercer atividades político-partidárias no ambiente de trabalho, inclusive distribuir ou exibir materiais de cunho político, como brindes, folhetos, cédulas ou adesivos, ou ainda manifestar posição política em nome da empresa.
- f) Usar tempo, recursos ou informações da empresa para fins particulares.
- g) Priorizar interesses pessoais em detrimento dos interesses coletivos do Grupo Rian.
- h) Acessar conteúdos impróprios ou alheios ao escopo da empresa por meio dos equipamentos ou redes da organização.
- i) Utilizar softwares ou aplicativos não licenciados ou sem autorização prévia da empresa.
- j) Comercializar qualquer tipo de produto durante o horário de expediente, aí incluído o horário de refeição e descanso.
- k) Utilizar os equipamentos da empresa tais como telefones celulares, computadores ou veículos para qualquer outra finalidade que a instituída pela empresa.
- l) Divulgar a terceiros ainda que não intencionalmente as senhas de acesso a e-mails, sistemas, contas bancárias ou quaisquer aplicativos ou sistemas, colocando em risco quaisquer tipos de dados ou informações confidenciais ou sensíveis a que tiver acesso;
- m) Realizar qualquer tipo de atividade que concorra, direta ou indiretamente, com aquelas realizadas pelo Grupo Rian.
- n) Manter relações comerciais além daquelas previstas dentro do escopo de atuação do Grupo Rian e/ou relações particulares frequentes com clientes ou fornecedores do Grupo Rian, sempre que essas relações possam gerar conflito de interesses, favorecimento indevido, uso de informações privilegiadas ou comprometer a imparcialidade do colaborador em suas funções. Caso tais relações já existam ou sejam inevitáveis, devem ser imediatamente



- o) comunicadas à liderança ou ao **Canal de Denúncias** para análise e deliberação.
- p) Oferecer, prometer, autorizar ou efetuar pagamentos, vantagens ou benefícios indevidos – financeiros ou não – a agente público, pessoa a ele relacionada ou a terceiros, com o objetivo de:
  - i) Influenciar atos ou decisões de qualquer natureza;
  - ii) Obter ou manter contratos, negócios ou benefícios indevidos;
  - iii) Facilitar ou acelerar procedimentos administrativos ou legais.
- q) Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza, oriundas de clientes, fornecedores, parceiros ou representantes do poder público.
- r) Fraudar, manipular ou omitir informações em processos licitatórios, contratos públicos ou em quaisquer interações com órgãos da Administração Pública.
- s) Realizar diretamente ou utilizar terceiros (intermediários, representantes, consultores, despachantes, entre outros) para realizar atos de corrupção, suborno ou condutas que visem burlar as disposições legais e éticas do Grupo Rian.
- t) Fornecer informações ou documentos falsos, enganosos ou incompletos com o intuito de ocultar atos ilegais ou antiéticos.
- u) Receber ou oferecer brindes, hospitalidades ou presentes que extrapolem a razoabilidade e possam configurar tentativa de influência indevida em decisões comerciais ou administrativas.
- v) Realizar qualquer conduta que possa, direta ou indiretamente, configurar suborno ou corrupção, ainda que disfarçada por meio de doações, patrocínios, comissões, contribuições ou outros mecanismos indiretos.
- w) Fraudar, adulterar ou falsificar documentos, formulários, recibos e quaisquer outros documentos com o objetivo de obter vantagem pecuniária indevida.

## **ARTIGO 10 – RELAÇÃO COM AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.**

- 10.1 Os colaboradores do Grupo Rian devem conduzir todas as suas relações com agentes da administração pública, órgãos públicos e em processos de licitação, observando estritamente as leis, normas e regulamentos aplicáveis, agindo sempre com honestidade, probidade e integridade. É terminantemente proibido, sob qualquer circunstância, oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer quantia,



- 10.2 vantagem indevida ou benefício a funcionários públicos, parceiros ou fornecedores, independentemente da nacionalidade, com o intuito de influenciar decisões, obter ou reter negócios, ou alcançar qualquer outra finalidade ilícita.
- 10.3 Todos os colaboradores devem apoiar e cumprir as políticas internas de **combate ao suborno e à corrupção**, bem como estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), leis estaduais de integridade e demais normativas correlatas. Também é fundamental a observância das políticas de defesa da concorrência, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.529/2011, visando assegurar práticas comerciais justas e transparentes.
- 10.4 É proibido estabelecer contratações ou manter contato com agentes públicos ou seus familiares que possam gerar conflito de interesses ou que possam violar disposições legais e os princípios deste Código de Conduta. Os colaboradores reconhecem a gravidade das infrações relacionadas a práticas ilícitas e comprometem-se a comunicar imediatamente à direção do Grupo Rian qualquer operação suspeita, bem como atos comprovados ou indicativos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou outras condutas prejudiciais à empresa, seus clientes e órgãos públicos.
- 10.5 O Grupo Rian mantém compromisso irrestrito com a ética, transparência e legalidade em todas as suas relações, principalmente em contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/21, garantindo o respeito às normas vigentes e a prevenção de qualquer ato lesivo ao interesse público ou à integridade da empresa.

## **ARTIGO 11 – RELAÇÕES COM FORNECEDORES – SUSTENTABILIDADE, ÉTICA E INTEGRIDADE NA CADEIA DE FORNECIMENTO.**

- 11.1 O Grupo Rian adota, como princípio ético e empresarial, o respeito aos critérios de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social, integridade e transparência em toda a sua cadeia de valor.
- 11.2 O Grupo Rian está comprometido com o cumprimento integral da legislação ambiental, social, trabalhista e anticorrupção vigente, e exigirá de seus fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios a mesma conduta, bem como o atendimento às normas e diretrizes internas da empresa.
- 11.3 A escolha e contratação de parceiros devem ser realizadas com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e econômicos, de forma transparente, imparcial e



isenta de favorecimentos indevidos. A relação com os fornecedores deve pautar-se no respeito, na lealdade, na confidencialidade e na observância da boa-fé.

11.4 Todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio devem cumprir, integralmente:

a) A legislação aplicável, inclusive ambiental, social, trabalhista, previdenciária, fiscal, anticorrupção e de proteção de dados;

b) As práticas e políticas anticorrupção e antissuborno, sendo vedado, expressamente:

- i. Prometer, oferecer, autorizar ou efetuar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, benefício ou vantagem indevida a agente público, pessoa a ele relacionada ou terceiros, com o objetivo de obter favorecimentos, acelerar processos ou assegurar vantagens comerciais;
- ii. Solicitar ou aceitar qualquer benefício indevido que possa comprometer decisões e relações com o Grupo Rian;
- iii. Manipular processos licitatórios, burlar concorrências, praticar fraudes contratuais ou utilizar intermediários para dissimular atos ilícitos;
- iv. Utilizar recursos ou nome do Grupo Rian para fins pessoais, político-partidários ou que contrariem as diretrizes deste Código.

11.5 Os fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros do Grupo Rian devem observar, no exercício de suas atividades, práticas que promovam:

- i. A preservação do meio ambiente e a prevenção da poluição;
- ii. O uso responsável dos recursos naturais;
- iii. O respeito aos direitos humanos e trabalhistas, com a vedação expressa ao trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes;
- iv. A promoção da diversidade, da inclusão e da equidade nas relações de trabalho, sem qualquer forma de discriminação ou assédio;
- v. A atuação ética, íntegra e transparente, em conformidade com os princípios deste Código e com as boas práticas de governança e responsabilidade corporativa.

11.6 O GRUPO RIAN poderá exigir a comprovação do cumprimento das obrigações acima a qualquer tempo, inclusive mediante auditorias, declarações formais ou critérios de homologação. O descumprimento dessas exigências poderá acarretar a suspensão das relações comerciais, a rescisão contratual e a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

## **ARTIGO 12 – RELAÇÕES COM CONCORRENTES**



- 12.1 As operações devem ser guiadas pela ética, evitando práticas de concorrência desleal.
- 12.2 É proibido fazer comentários que denigrem a imagem dos concorrentes ou divulgar rumores.
- 12.3 Os colaboradores devem tratar concorrentes com respeito e cordialidade.
- 12.4 É vedada a divulgação de informações do Grupo Rian sem autorização prévia, especialmente estratégia de negócios, preços, salários e quaisquer informações relacionadas aos negócios, clientes e contratos.
- 12.5 É vedada qualquer prática que infrinja as normas de defesa da concorrência, como acordos para fixação de preços, divisão de mercado, troca de informações comerciais estratégicas ou manipulação de licitações.
- 12.6 Participações em eventos do setor, fóruns ou reuniões de associações devem observar estritamente as regras legais e de Compliance, devendo-se evitar qualquer contato com concorrentes que possa sugerir ou gerar conluio, conflito de interesse ou prática anticoncorrencial.
- 12.7 Em caso de dúvida quanto à legitimidade de um contato ou reunião com concorrente, o colaborador deve consultar previamente o Departamento Jurídico e Compliance.

### **ARTIGO 13 – RELAÇÕES COM O PÚBLICO, SOCIEDADE E COMUNIDADE.**

- 13.1 Os colaboradores devem atuar com respeito, ética e transparência perante a sociedade.
- 13.2 Todas as transações devem ser refletidas corretamente na contabilidade.
- 13.3 É proibido prometer, oferecer ou pagar algo a agentes públicos que viole dever legal.
- 13.4 A empresa promove práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais.
- 13.5 O apoio a eventos culturais e sociais é permitido, desde que sem interesses político-partidários.

### **ARTIGO 14 – CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1 Informações sensíveis e dados pessoais devem ser mantidos em sigilo, salvo autorização ou ordem judicial.
- 14.2 Assuntos confidenciais não devem ser discutidos em locais públicos e documentos desnecessários devem ser destruídos.
- 14.3 O dever de sigilo persiste após o término do vínculo com a empresa, sendo proibida retenção de documentos.



## ARTIGO 15 – USO DE REDES SOCIAIS E IMAGEM

- 15.1 É proibido postar qualquer tipo de comentário ou conteúdo que prejudique a imagem da empresa.
- 15.2 Opiniões políticas ou pessoais não devem ser emitidas em nome do Grupo Rian.
- 15.3 O uso de marcas, metodologias ou documentos internos exige autorização formal.

## ARTIGO 16 – CANAL DE DENÚNCIAS

- 16.1 O Grupo Rian disponibiliza canal de denúncias para relatos sobre condutas impróprias, garantindo a proteção do denunciante contra retaliações: [denuncia@gruporian.com.br](mailto:denuncia@gruporian.com.br)
- 16.2 As denúncias serão apuradas por consultoria externa, com encaminhamento à administração.
- 16.3 As denúncias serão apuradas com imparcialidade e autonomia, definindo os procedimentos de apuração e aplicação de medidas cabíveis.
- 16.4 Dúvidas sobre o Código de Conduta poderão ser encaminhadas ao Canal.
- 16.5 **Todos os colaboradores e parceiros de negócio têm o dever de comunicar imediatamente** à sua liderança ou por meio dos canais apropriados, qualquer operação, conduta ou situação que:
  - a) Possa ser considerada suspeita;
  - b) Apresente indícios ou evidências de práticas de corrupção, suborno, fraudes ou atos lesivos à integridade da empresa, de seus clientes ou da Administração Pública de acordo com as regras e princípios estabelecidos neste Código.

## ARTIGO 17 – SANÇÕES APLICÁVEIS

- 17.1 Aqueles que descumprirem os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Código estarão sujeitos, simultaneamente ou não, às seguintes medidas disciplinares e legais:
  - a) Aplicação de advertências formais;
  - b) Suspensão temporária de atividades ou funções;
  - c) Desligamento da empresa, com ou sem justa causa, conforme resultado de processo de apuração interno ou externo;
  - d) Obrigação de ressarcir eventuais danos causados ao Grupo Rian;
  - e) Penalidades financeiras, quando cabíveis;



- f) Rescisão de contratos com fornecedores ou parceiros comerciais;
- g) Adoção de medidas judiciais, conforme a gravidade do ato praticado.

## **ARTIGO 18 – PROGRAMA DE CONFORMIDADE E TREINAMENTOS**

- 18.1 O Grupo Rian oferecerá treinamento obrigatório e gratuito a todos os colaboradores sobre o Código de Conduta, leis anticorrupção, normas de Compliance e boas práticas de integridade, com o objetivo de prevenir condutas inadequadas e fortalecer o compromisso ético e legal da empresa e seus colaboradores.

## **ARTIGO 19 – VIGÊNCIA**

- 19.1 Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá válido por prazo indeterminado, sendo revisado sempre que necessário.

## **ARTIGO 20 – GESTÃO DO CÓDIGO**

- 20.1 A administração do Grupo Rian é responsável pela divulgação, atualização e cumprimento deste Código.
- 20.2 É dever de todos os colaboradores e parceiros de negócios conhecer, respeitar e fazer respeitar os princípios aqui estabelecidos.